



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 09, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a coleta, sistematização, monitoramento e análise de informações gerenciais como suporte à tomada de decisão no âmbito da CPPAD.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA UFC, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de planejamento, governança, gestão de riscos, eficiência administrativa e tomada de decisão baseada em evidências,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes para definição, coleta, organização, monitoramento e análise de informações gerenciais destinadas a subsidiar as decisões administrativas e estratégicas da CPPAD, na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º As informações gerenciais tratadas nesta Orientação têm por finalidade:

- I – apoiar o planejamento institucional da CPPAD;
- II – subsidiar decisões relacionadas à alocação de recursos;
- III – identificar necessidades operacionais e estruturais;
- IV – fortalecer mecanismos de governança, integridade e gestão de riscos;
- V – permitir o acompanhamento do desempenho administrativo da unidade;
- VI – promover maior eficiência, economicidade e continuidade dos serviços.

Art. 3º A CPPAD deverá manter, sempre que possível, base atualizada de informações relacionadas aos seguintes eixos gerenciais:

- I – recursos orçamentários e financeiros;
- II – recursos tecnológicos;
- III – infraestrutura física;

- IV – gestão de pessoas;
- V – dados operacionais.

Art. 4º A coleta e atualização das informações gerenciais deverão observar, preferencialmente, a seguinte periodicidade:

- I – dados operacionais e processuais: atualização mensal;
- II – informações de infraestrutura e recursos tecnológicos: revisão semestral;
- III – dados de pessoal e distribuição de trabalho: atualização trimestral;
- IV – informações orçamentárias e financeiras: acompanhamento trimestral;
- V – controle de acesso e segurança institucional: monitoramento contínuo e consolidação semestral;
- VI – levantamento consolidado para planejamento gerencial: revisão anual.

Parágrafo único. Sempre que houver ocorrência relevante, alteração estrutural significativa ou situação emergencial, a atualização das informações deverá ocorrer imediatamente, independentemente da periodicidade prevista.

Art. 5º As informações coletadas deverão subsidiar análises gerenciais voltadas, entre outros aspectos, para:

- I – identificação de gargalos operacionais;
- II – avaliação da suficiência de recursos humanos, materiais e tecnológicos;
- III – análise de riscos institucionais e vulnerabilidades operacionais;
- IV – definição de prioridades administrativas;
- V – planejamento orçamentário e de capacitações;
- VI – acompanhamento de indicadores de desempenho;
- VII – melhoria contínua dos fluxos de trabalho;
- VIII – proposição de medidas preventivas e corretivas.

Parágrafo único. As análises poderão resultar na elaboração de relatórios gerenciais periódicos, painéis de acompanhamento de indicadores, diagnósticos situacionais, propostas de melhoria administrativa e planos de ação e planejamento estratégico da unidade.

Art. 6º Compete à Presidência da CPPAD:

- I – supervisionar o processo de coleta e análise das informações;
- II – definir prioridades gerenciais e indicadores estratégicos;
- III – validar relatórios e diagnósticos produzidos;
- IV – promover o uso das informações no processo decisório da unidade.

Parágrafo único. Poderá ser designado servidor ou equipe responsável pela consolidação das informações gerenciais, competindo-lhe coletar e sistematizar os dados, manter registros atualizados, elaborar relatórios e levantamentos técnicos, apoiar o monitoramento de indicadores e propor melhorias nos mecanismos de gestão da informação.

Art. 7º O tratamento das informações deverá observar:

- I – a legislação relativa à proteção de dados pessoais;
- II – as normas de sigilo processual e segurança institucional;
- III – os princípios da necessidade, adequação e finalidade administrativa.

Parágrafo único. O acesso às informações gerenciais poderá ser restringido conforme sua natureza e grau de sensibilidade.

Art. 8º A CPPAD poderá adotar instrumentos eletrônicos, planilhas, sistemas informatizados e painéis gerenciais para operacionalização desta Instrução de Trabalho.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Presidência da CPPAD, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

Art. 10. Esta Instrução de Trabalho entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 26 de maio de 2026.

FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE
Presidente da CPPAD/UFC



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE, Presidente de Comissão**, em 27/05/2026, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6381618** e o código CRC **132C6B1A**.